

Mais informações:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sede, 4º andar.
70064-900 Brasília - DF

Tel.: (061) 429 36 27 / 429 38 24
registrocivil@sedh.gov.br

www.presidencia.gov.br/sedh

***Com a sua ajuda,
a cidadania no
Brasil vai ter nome
e sobrenome.***

Registro civil de nascimento.

Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



Para pessoas entre 12 e 18 anos:

Constatando que o adolescente nunca foi registrado e, portanto, não tem a certidão de nascimento, encaminhe os pais (ou o representante legal), que serão os declarantes, ao cartório de registro de pessoas naturais, juntamente com todos os papéis oficiais que o adolescente possui (batistério, caderneta de vacinação, etc.) e duas testemunhas. Algumas vezes pode ser requerida a presença do adolescente. Então, se for possível, ele deve estar junto no momento da requisição de seu registro. Os pais deverão proceder da mesma forma que no caso anterior (registro de crianças com menos de 12 anos). A única diferença é que precisarão de autorização judicial. O oficial do cartório juntará os documentos e fará um requerimento endereçado ao juiz de direito para que este dê uma autorização determinando a emissão do registro de nascimento.

Para pessoas maiores de 18 anos:

Se a pessoa maior de 18 anos nunca foi registrada e, portanto, não tem a certidão de nascimento, encaminhe-a ao cartório de registro de pessoas naturais.

No cartório, essa pessoa deverá comparecer pessoalmente, pois ela será a declarante, portando os papéis oficiais que comprovem ser ela mesma quem se identifica (batistério, caderneta de vacinação, etc.), e duas testemunhas que possam afirmar que ela tem mesmo aquele nome, idade e filiação. Então, o oficial do cartório juntará os documentos e fará um requerimento endereçado ao juiz de direito para que este dê uma autorização determinando a emissão do registro de nascimento.

Lembrete:

Se no município não houver cartório, os interessados deverão procurar o cartório da sede de sua comarca, que fica em outro município, ou então comparecer a algum serviço itinerante organizado no município e solicitar o registro. Lembre-se que, na organização de um serviço itinerante, é muito importante divulgar com antecedência o dia, o horário e o local onde o cartório itinerante vai estar, fazendo com que toda a comunidade esteja informada e possa se planejar.

4 Como obter a 2ª via da certidão de nascimento para os que já foram registrados.

A pessoa interessada deve procurar o cartório da localidade onde foi registrada e requerer uma segunda via. Essa segunda via é paga, a não ser para aqueles reconhecidamente pobres. O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto. Nesse caso, a declaração deve vir acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Se ela tiver sido registrada em outro município ou Estado para onde não possa se deslocar, ela pode buscar auxílio junto ao cartório de sua localidade e fazer chegar um requerimento à Corregedoria Geral de Justiça do Estado onde mora.

As políticas públicas também têm papéis importantes na mobilização para o registro civil. Elas podem incorporar informações aos materiais que distribuem à população, capacitar seus agentes e sensibilizá-los a orientar as pessoas sem o registro civil em escolas, classes de alfabetização, cursos profissionalizantes, gincanas, postos de serviços, estandes de feiras, festas e eventos cívicos, círculos comunitários de debates, núcleos de atendimento, associações de classe, sindicatos e cooperativas, espetáculos culturais, campeonatos desportivos, clubes de recreação, assentamentos e acampamentos, fábricas e canteiros de obra, etc.

Ele é um direito de todos.

O registro civil de nascimento é um direito do cidadão e tem a sua gratuidade garantida por lei. Esse documento é extremamente importante, pois ele é a prova da existência oficial e jurídica de todos os brasileiros.

Infelizmente, ainda é muito grande o número de pessoas não registradas no Brasil. E o pior: a cada ano, esse número vem aumentando. O problema é mais grave **no Norte e no Nordeste, onde, em média, mais da metade das crianças não têm certidão de nascimento.**

Por que é importante ter o registro?

A certidão de nascimento é o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa. Somente com ela, o cidadão e a cidadã podem tirar a carteira de trabalho, a carteira de identidade, o título de eleitor, o CPF, fazer outros registros (como o de pescador), ter acesso aos benefícios dos programas governamentais e da Previdência Social, matricular-se em instituições de ensino, casar-se e, ao morrer, receber a certidão de óbito que permite a pessoa ser enterrada.

O que o seu município pode fazer?

Para que o Estado possa garantir a todos os brasileiros o direito a nome e sobrenome, por meio do ato jurídico de registro civil de nascimento, é indispensável a ajuda de todos. A contribuição das prefeituras municipais, inclusive. Para isso se tornar possível, elas precisam incorporar o compromisso permanente com essa causa e organizar formas de fazer chegar os serviços cartoriais à população sem registro, como:

1 Multiplicar informações:

Divulgar, amplamente, a toda a população:

- A gratuidade do registro civil e da primeira certidão de nascimento para todos, bem como a gratuidade das segundas vias para os que são comprovadamente pobres.
- Local e horários de funcionamento do(s) cartório(s) do município e dos plantões judiciais.
- As exigências e condições para a obtenção de registro e certidões para crianças, pessoas acima de doze anos e segunda via de certidões.

2 Inserir este objetivo em todas as políticas públicas:

Organizar estratégias para a universalização do registro civil de nascimento, utilizando todos os programas municipais e suas estruturas a serviço dessa mobilização, articulando-se com programas e órgãos estaduais e federais no município.

Atenção:

O papel da saúde é muito importante na identificação da população não registrada e na orientação das pessoas sem o registro civil. Incorpore este conteúdo nos materiais informativos, nas campanhas de vacinação, nas capacitações, visitas domiciliares e círculos de debates do seu município. É importante também que o município se mobilize para que seja possível o registro civil de nascimento em todas as maternidades locais.

O que é preciso saber sobre o registro civil de nascimento?

1 Gratuidade do registro.

O registro de nascimento e a primeira certidão de nascimento são gratuitos e não é permitida a cobrança de nenhum tipo de taxa por parte dos cartórios.

Essa gratuidade é garantida pela Lei nº 9.534/97. O cartório de registro civil não pode cobrar nada também para fornecer a segunda via da certidão a uma pessoa reconhecidamente pobre.

2 A certidão de nascimento.

A certidão de nascimento é o documento que certifica o registro de nascimento de uma pessoa. Nela constam nome, sexo, data, horário e local de nascimento, além dos nomes de seus pais, de seus avós, da pessoa que declarou o nascimento perante o cartório de registro civil e das testemunhas presentes.

Atenção: o registro civil é feito uma única vez e acompanhará a pessoa por toda a vida. Se a pessoa perdeu a sua certidão de nascimento, uma outra via deverá ser requerida no próprio cartório onde houve o registro.

Então, para auxiliar alguém que não tenha certidão de nascimento, a primeira providência é verificar se de fato a pessoa nunca foi registrada ou se já foi registrada e não possui o papel da certidão de nascimento, pois são duas situações diferentes.

3 Como obter o registro civil e a primeira certidão de nascimento.

Para pessoas menores de 12 anos:

Muitas famílias possuem filhos crianças que ainda não foram registrados. Caso os seus pais também não tenham registro, deverão em primeiro lugar se registrar para depois registrarem os seus filhos. É importante que o orientador passe todas as informações ao pai ou à mãe sobre como obter a certidão de nascimento de seus filhos. Vejamos:

Os pais devem se dirigir ao cartório de registro de pessoas naturais do município e solicitar o registro de nascimento.

Se os pais forem casados oficialmente, um dos dois deve comparecer ao cartório com:

- Original da via amarela da declaração de nascido vivo, no caso de a criança ter nascido em hospital, ou;
- Duas testemunhas portando documentos civis, no caso de a criança não

- ter nascido em hospital ou não possuir a via amarela da declaração de nascido vivo (é importante orientar que os partos ocorridos em ambiente hospitalar dispensam testemunhas, exceto em casos de não assistência médica em residência ou casa de saúde – Lei nº 9.997/00).
- Documento de identificação (carteira de identidade ou de trabalho).
- Certidão de casamento.

Se os pais não forem casados oficialmente, é necessário:

- Original da via amarela da declaração de nascido vivo, no caso de a criança ter nascido em hospital, ou;
- Duas testemunhas portando documentos civis, no caso de a criança não ter nascido em hospital ou não possuir a via amarela da declaração de nascido vivo.
- Presença do pai e da mãe munidos de documento de identificação (carteira de identidade ou de trabalho). No caso de impedimento de um deles, o declarante presente deverá apresentar autorização expressa do outro por uma procuração pública.

Dicas importantes:

- Se a mãe não tiver a procuração pública do pai, dando-lhe poderes para a declaração de paternidade, ela deverá fazer o registro em seu nome e declarar em cartório o nome do suposto pai. A qualquer época o pai poderá comparecer ao cartório para a declaração espontânea de paternidade. Nos casos em que o pai não o fizer, mediante o requerimento da mãe, o juiz o convocará para uma audiência, da qual poderá redundar em um processo de investigação de paternidade.
- Se os pais forem menores de 18 anos, para que possam obter o registro de sua criança, deverão comparecer ao cartório junto com seus próprios pais (avós da criança) ou responsável legal, que também deverão levar os documentos de identidade.
- Se a criança estiver sob a guarda de pessoas que não seus pais, o responsável legal deverá ir ao cartório levando a autorização do juiz para fazer o registro, além de cumprir as exigências determinadas aos pais, já mencionadas.
- Se um dos pais for falecido, e tendo sido casados, o outro deverá portar, além da certidão de casamento, a de óbito.